



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DP

845
70

Conclusão da Subcomissão sobre recurso interposto pela Mestra Comunicação

Data: 19/05/2020

A Subcomissão reuniu-se para deliberar sobre o recurso colocado pela Mestra Comunicação em relação às notas dadas à Regional Marketing. Analisamos, também, a contrarrazão da Regional Marketing ante às acusações da Mestra Comunicação.

Antes de qualquer deliberação, ressaltamos que o trabalho desta subcomissão foi em consonância com a seriedade do contexto, buscando, ao máximo – e de forma justa – aferir as notas mais proporcionais possíveis ao trabalho demonstrado, e sabendo de suas reais consequências caso houvesse qualquer equívoco que não fosse, obviamente, às naturais falhas humanas.

Diante disso, as conclusões são as seguintes:

1 – Não cabe razão nas primeiras explanações que pede a desclassificação da empresa Regional em relação aos valores de tabela. A empresa atacada demonstrou claramente estar de acordo com o Edital, no item 6.2.4.2, sobre a simulação do plano de distribuição. Ressaltamos também que, embora não seja o caso, tais valores no meio da publicidade são sabidamente voláteis, causando incompreensões para os profissionais fora da área.

2 – Sobre o pedido de redução de pontos da Regional por, principalmente, questões quantitativas, a Subcomissão também não dá razão à Mestra Comunicação. Isso porque os únicos momentos em que edital versa sobre o assunto é no parágrafo 6.3 e no subtítulo Capacidade de Atendimento, letra c.

Nestas condições, as notas já foram avaliadas de acordo com estes dois momentos. Além disso, numa discussão geral, entendemos que mais profissionais, computadores, clientes ou veículos não resulta em um melhor trabalho ou atendimento à Câmara Municipal de Jacareí.

Diante disso, indeferimos o recurso da empresa Mestra Comunicação e mantemos a empresa Regional e suas devidas pontuações.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

846
70

DP

Márcio Martinele

Márcio Ferreira Martinele
Titular com vínculo

Felipe Nobre de Oliveira

Felipe Nobre de Oliveira
Titular com vínculo

Cléo Andrade da Silva

Cléo Andrade da Silva
Suplente sem vínculo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DP

847
P

Conclusão da Subcomissão sobre recurso interposto pela Regional Marketing

Data: 19/05/2020

A Subcomissão reuniu-se para deliberar sobre o recurso colocado pela Regional Marketing em relação às notas dadas à Mestra Comunicação. Analisamos, também, a contrarrazão da Mestra Comunicação ante às acusações da Regional Marketing.

Antes de qualquer deliberação, ressaltamos que o trabalho desta subcomissão foi em consonância com a seriedade do contexto, buscando, ao máximo – e de forma justa – aferir as notas mais proporcionais possíveis ao trabalho demonstrado, e sabendo de suas reais consequências caso houvesse qualquer equívoco que não fosse, obviamente, às naturais falhas humanas.

Diante disso, as conclusões são as seguintes:

1 – Após intenso estudo e debate sobre os argumentos colocados pela empresa Regional, a Subcomissão entende que não deve dar razão ao recurso referente à diferença de pouco mais de R\$ 2 mil do total da verba fictícia colocada no Edital. De fato, a Subcomissão percebe os mesmos equívocos colocados pela Regional, mas não possui capacidade técnica-jurídica de avaliar se a irregularidade deve resultar ou não em desclassificação. Dotada de profissionais da área da Comunicação, esta subcomissão prefere não adentrar em áreas fora de seu Know-How.

2 – Em relação à acusação de falta de arquivo em duas mídias da Mestra Comunicação, esta Subcomissão esclarece que **sim, já havia observado a ausência dos 2 (dois) arquivos quando avaliou a empresa.**

Esclarecemos o ocorrido:

2.1 – Na categoria que versa sobre Relatos de Soluções de Problemas, em que a empresa Mestra usou a empresa RDC Construtora como modelo, de fato, a mídia (CD), desde que chegou a esta Casa, sempre esteve vazia.

Contudo, ao buscar o Edital diante deste fato, esta subcomissão observou a seguinte situação:

6.5.3. Para cada Relato é permitida a inclusão de até (grifo nosso) 5 (cinco) peças e/ou material - não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 6.5, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça...

Ou seja, com a preposição “até”, entendemos que com 4 peças devíamos seguir normalmente com as avaliações. Portanto, baseando-se na pontuação total e proporcional para 4 peças, assim o fizemos.

Desta forma, indeferimos, também, o recurso relacionado a este trecho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DP

848
7

2.2 – Em relação à categoria Repertório, sobre a falta de arquivo no CD relacionado à empresa Jô Calçados, eis que admitimos o primeiro erro desta Subcomissão. Embora, como descrito, já tínhamos notado a ausência do arquivo, erramos ao misturar o que é decretado pela categoria Repertório com o que é decretado pela categoria Plano de Comunicação Publicitária. Observe:

Plano de Comunicação Publicitária (parâmetro incorreto):

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e/ou material...

Repertório (parâmetro correto)

6.4.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

Em síntese, essa subcomissão atentou-se ao termo “limitar-se” da categoria incorreta, gerando o equívoco de que a empresa Mestra poderia limitar-se em até 10 peças, ou seja, com 9 estaria apta a continuar sendo avaliada. Contudo, o parâmetro correto é o 6.4.1, que, sem dúvida, crava 10 peças no repertório.

Em relação à acusação de que o VT de Caraguatatuba não está de acordo com o descrito no documento, eis a nossa explanação.

Como Comunicadores, naquele momento, e de forma incorreta, entendemos que a publicidade relacionada ao Litoral Norte supria a necessidade de avaliação. Entretanto, ao observar os argumentos da Regional e atentar-se para o Edital, admitimos o segundo erro, já que – embora para parâmetros de prática de publicidade consideramos ótimo trabalho, – para parâmetros de regras do edital, de fato, a empresa Mestra não cumpriu com o descrito, já que o documento (impresso) coloca uma problemática totalmente diferente da mídia, com outro Slogan e, inclusive, imagens impressas diferentes das demonstradas no vídeo.

Diante dessas situações, damos razão ao tópico 2.2 desta conclusão e aos argumentos da Regional neste item específico. Por consequência, reduzimos da Mestra de 9,66 para 8 pontos neste específico quesito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DP

849
2

Márcio Ferreira Martinele
Titular com vínculo

Felipe Nobre de Oliveira
Titular com vínculo

Cléo Andrade da Silva
Suplente sem vínculo